



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001220250701000220



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestao**  
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data  
04/07/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Piquet Carneiro, no Ceará, enfrenta problemas relacionados à conformidade com os requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A atual estrutura de gestão não possui recursos técnicos e especializados suficientes para aferir e prever os limites fiscais estabelecidos pela LRF, incluindo endividamento, capacidade de operação de crédito e limites gerais de despesas de pessoal. Essa situação se agrava frente à complexidade crescente das demandas financeiras e fiscais do município, conforme apontado nos documentos de formalização da demanda e em outras evidências objetivas do processo administrativo. Se não solucionado, esse cenário pode impactar negativamente a sustentabilidade financeira do município, comprometendo a entrega eficiente de serviços públicos essenciais e o interesse coletivo, violando princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, como a eficiência e o interesse público.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais resultantes da ausência de atendimento dessa demanda são significativos. A continuidade dos serviços públicos essenciais pode ser interrompida, e o município corre o risco de não cumprir suas metas fiscais e orçamentárias, conforme suas obrigações legais. Estas consequências reforçam a necessidade urgente de contratação de expertise técnica especializada em consultoria fiscal e de auditoria financeira. Esta contratação é, portanto, uma medida de interesse público destinada a mitigar riscos financeiros e assegurar a adequação do município às exigências da LRF, promovendo um planejamento fiscal eficaz e uma gestão pública responsável.

Com a contratação, espera-se alcançar resultados alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade e melhoria dos serviços públicos, modernização e adequação legal às normas fiscais vigentes. Isso inclui a análise detalhada e consultoria de cálculo do PASEP, levantamento de processos de parcelamentos e débitos previdenciários, análise técnica e auditoria nos tributos



federais. Vinculada aos objetivos institucionais, a contratação visará à melhoria de desempenho administrativo e à garantia da saúde fiscal do município, embora não haja menção a um Plano de Contratação Anual específico para o processo em questão.

Conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando a sustentabilidade fiscal e a gestão eficaz dos recursos públicos do município. Essa avaliação é fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa medida garantirá que o município de Piquet Carneiro atue dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal preconizados pela legislação vigente, promovendo o interesse público e a eficiência administrativa.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Municipal de Planejamento e Gestao	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), está fundamentada na importância de garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa demanda se torna relevante em virtude da necessidade de avaliação e previsão precisas dos limites fiscais, os quais são críticos para o planejamento financeiro responsável e a gestão eficiente dos recursos públicos do município. Nesse sentido, os serviços técnicos a serem contratados deverão primar por padrões de excelência e eficiência, adequando-se aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para este objeto incluem a realização de análises e auditorias fiscais que satisfaçam plenamente as exigências legais e operacionais associadas ao endividamento municipal, além de garantir a capacidade de operar créditos dentro dos limites estipulados pela LRF. Para tanto, é imprescindível que a empresa contratada tenha um reconhecimento técnico robusto, comprovado por métricas de desempenho mensuráveis, que atestem sua capacidade de cumprir com os prazos previstos e com a qualidade exigida para os serviços de consultoria de cálculo do PASEP, análise de parcelamentos previdenciários, dentre outros.

O recurso ao catálogo eletrônico de padronização foi considerado, mas determinado inviável, dada a especificidade técnica e a complexidade dos serviços requeridos, os quais não possuem correspondência adequada nos itens atualmente catalogados, justificando tecnicamente essa escolha. O princípio da competitividade, como regra geral, é observado com a vedação da indicação de marcas ou modelos, salvo em casos justificáveis onde características técnicas são essenciais e devidamente fundamentadas.

No que tange aos critérios de sustentabilidade, a contratação irá incentivar práticas



sustentáveis, integradas aos requisitos técnicos, tais como a utilização de tecnologias e metodologias que ofereçam redução na geração de resíduos fiscais e operacionais. Contudo, justifica-se a ausência de exigências específicas mais amplas em virtude da urgência e da prioridade fiscal da demanda.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, exigindo que potenciais fornecedores demonstrem capacidade técnica para atender as condições mínimas estabelecidas e estejam aptos a cumprir com a execução eficiente dos serviços descritos. Flexibilizações desses requisitos serão avaliadas objetivamente, a fim de resguardar o princípio competitivo sem comprometer a qualidade e a adequação ao que é necessário.

Em conclusão, os requisitos definidos encontram-se fundamentados na necessidade indicada pelo DFD e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Servirão de base técnica e criteriosa para o levantamento de mercado, pavimentando o caminho para a seleção da solução mais econômica e vantajosa, de acordo com o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto de contratação foi determinada como a prestação de serviços técnicos especializados relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este tipo de serviço requer análise a partir de fornecedores que possam atender demandas de cálculos fiscais e auditorias complexas.

Descrevendo a pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores potenciais, ajustando-se às melhores práticas setoriais. As faixas de preços encontradas para serviços de consultoria técnica variaram no mercado, com prazos de entrega diferenciados. Contratações similares realizadas por outros órgãos foram investigadas para fornecer contexto sobre valores corrigidos para atualizações técnicas e operacionais. As informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, reforçaram as métricas de cotação identificadas. Entre as inovações identificadas, destacam-se métodos de auditoria automatizada, que podem oferecer benefícios em sustentabilidade e eficiência.

A apresentação e comparação de alternativas identificou que a terceirização se mostrou uma solução eficiente em termos de custo-benefício imediato, enquanto a assinatura de serviço apresentou soluções dinâmicas e sustentáveis devido à inclusão de tecnologia auditiva avançada. A análise de viabilidade contemplou critérios técnicos e econômicos, bem como o impacto operacional e jurídico do serviço.

Justifica-se a alternativa mais vantajosa de terceirização de serviços técnicos pela eficiência e economicidade que proporciona, destacando-se sua viabilidade operacional face ao alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta solução atende adequadamente ao custo total de propriedade, destacando sua pronta disponibilidade no mercado e facilitada gestão de continuidade contratual.



Como recomendação geral, sugere-se a abordagem de terceirização por meio de terceiros especializados, assegurando-se competitividade e transparência, conforme diretrizes dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação em consideração à dinâmica do mercado.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos para garantir que o Município de Piquet Carneiro mantenha sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo um planejamento financeiro sustentável e eficiente na gestão de recursos públicos. O escopo inclui a aferição e previsão dos limites fiscais, consultoria de cálculo do PASEP, análise de parcelamentos e débitos previdenciários, consultoria de pendências nos CNPJ's vinculados ao ente e auditoria nos tributos federais e informações à Receita Federal.

Os serviços serão prestados de forma integrada para que a Secretaria de Planejamento e Gestão alcance a saúde fiscal do município, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais. Serão fornecidas análises e previsões detalhadas relacionadas ao endividamento, capacidade de operação de crédito e limite geral das despesas de pessoal, assegurando a observância dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado realizada indica a existência de soluções viáveis que proporcionam a adequação técnica e a economicidade da solução, evidenciando que a contratação proposta é a mais adequada para suprir as necessidades do município de Piquet Carneiro. Esta solução garante que os resultados esperados serão alcançados, conforme detalhado nos objetivos da contratação, demonstrando a vantajosidade de optar pela licitação.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos que concernem na aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos que concernem na aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF	12,000	Mês	3.150,00	37.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é destinada a ampliar a competitividade dos processos licitatórios, conforme estabelecido no art. 11. Essa prática deve ser considerada sempre que viável e apresentando vantagens para a Administração Pública, estando sua análise incluída como obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado no art. 18, §2º. Dentro deste contexto, observa-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é viável tecnicamente, considerando a visão abrangente descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto de contratação permite a divisão conforme itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A diretriz prévia do processo administrativo já indica uma tendência para essa abordagem. O estudo de mercado demonstra a existência de fornecedores especializados, capazes de competirem em partes distintas do objeto, o que amplia a competitividade (art. 11) e permite a adequação proporcional dos requisitos de habilitação. Essa segmentação também viabiliza o melhor aproveitamento do mercado local e promove ganhos logísticos, como indicado pelas pesquisas de mercado, setores demandantes e revisões técnicas.

Ao comparar com a execução integral, embora o parcelamento se mostre viável, percebe-se que consolidar a execução pode ser mais vantajoso, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem pode proporcionar economias de escala e promover uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), bem como o atendimento à padronização e exclusividade de um fornecedor (inciso III), são fatores favoráveis à execução integral. A opção pela consolidação ainda minimiza riscos relacionados à integridade técnica e ao cumprimento de responsabilidades, o que é de particular importância em obras ou serviços complexos, priorizando portanto essa alternativa conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada pode simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica concentrada, enquanto o parcelamento, embora pudesse otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, poderia aumentar significativamente a complexidade administrativa. Esse ponto é especialmente relevante ao considerar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Concluímos que, após avaliação das opções, a execução integral se destaca como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha está em linha com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, além de estar plenamente harmonizada com os critérios regulamentados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno (se prevista no PCA) ou parcial com medidas corretivas (se ausente) será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação serão observados na melhoria da economicidade e na otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme ressaltado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' justifica a seleção de uma solução que proporcionará resultados concretos e mensuráveis, servindo também como base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Espera-se que a contratação resulte na redução significativa de custos operacionais graças a uma análise financeira mais precisa, permitindo o fortalecimento da gestão fiscal do Município de Piquet Carneiro-CE.

A contratação visa aumentar a eficiência ao oferecer expertise técnica que auxiliará na identificação e resolução de pendências fiscais e previdenciárias, e na realização de auditorias tributárias. Isso diminuirá o retrabalho e evitará erros dispendiosos, conectando-se diretamente à 'Solução como um Todo'. A racionalização das tarefas permitirá uma melhor alocação dos recursos humanos e a capacitação direcionada, promovendo uma estrutura administrativa mais eficaz. Recursos materiais serão otimizados pelo menor desperdício, e os recursos financeiros terão seus custos unitários reduzidos, beneficiando o erário público, tudo fundamentado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade estabelecido no art. 11.

Para garantir a eficácia das entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial. Esse mecanismo permitirá o acompanhamento dos indicadores quantificáveis como percentual de economia alcançada ou horas de trabalho reduzidas, essencial para comprovar os ganhos previstos e fundamentar o relatório final da contratação, se aplicável. Justificará o uso dos recursos públicos, assegurando eficiência e contribuindo para os objetivos institucionais, conforme delineado pelo art. 11. Mesmo que a natureza exploratória da demanda possa tornar as estimativas imprecisas, uma justificativa técnica robusta será fornecida, sustentando as decisões e orientando para o sucesso do projeto.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP e seguirão as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos em que o objeto for simples e dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a prestação de serviços técnicos relacionados à aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e outras competências descritas para o município de Piquet Carneiro, CE, indica que a solução tradicional de contratação é mais adequada. Considerando a descrição minuciosa da necessidade de contratação, tratam-se de serviços especializados com escopo claro e bem definido, o que favorece uma contratação direta ou via processo licitatório específico, promovendo segurança jurídica tanto para a administração quanto para o contratado, como orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Na comparação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, observa-se que o SRP se mostra vantajoso em situações de entregas fracionadas e incerteza de quantitativos, o que não é o caso presente, dado que a necessidade é singular e recorrente mensalmente pelo prazo de doze meses. O SRP, geralmente mais eficaz para insumos contínuos, não se adequaria à natureza específica e altamente especializada dos serviços requeridos, conforme analisado em relação à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

Ademais, os critérios econômicos são cruciais. O Levantamento de Mercado sugere que os custos tenderão a ser mais bem controlados por meio de uma contratação direta, pela particularidade do serviço e a clareza do escopo. A contratação tradicional oferece a flexibilidade necessária para negociar termos específicos e assegurar que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos precisamente, conforme requerido pelo município, garantindo assim a economicidade esperada e evitando



esforços administrativos adicionais decorrentes da gestão de um registro de preços desnecessário.

O contexto operacional e a previsibilidade das demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão de Piquet Carneiro destacam a conveniência da contratação direta. A inexistência de um Plano de Contratação Anual reforça a recomendação da modalidade tradicional, por proporcionar respostas mais imediatas e centradas nas demandas específicas e recorrentes da administração pública local.

Conclui-se que a contratação tradicional para este objeto é não só mais adequada, mas necessária para otimizar recursos, garantir agilidade na execução e assegurar a competitividade, conforme os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em total alinhamento com as intenções de assegurar eficiência e efetividade no atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação da admissibilidade de consórcios na contratação fundamenta-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza da contratação proposta para a aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além das consultorias e análises fiscais para o município de Piquet Carneiro, sugere um objeto tecnicamente complexo que requer experiência e capacitação especializadas, caracterizando uma possível necessidade de somatório de capacidades. A participação de consórcios poderia agregar diversas especialidades em um único contrato, potencialmente aumentando a eficiência e o respaldo técnico necessário, sobretudo para atividades de alta complexidade. No entanto, também se destacam as implicações negativas dessa modalidade, como o aumento da complexidade na gestão contratual e fiscalização, o que pode impactar na eficiência e segurança jurídica da execução, ao contrário de um fornecedor único que oferece simplicidade e potencial economicidade, conforme orientações dos arts. 5º e 15.

O objeto da contratação, ao tratar de serviços técnicos contínuos e integrados diretamente às funções da Secretaria de Planejamento e Gestão, pode ser **incompatível** com a estrutura consorciada, já que o fornecimento contínuo e a manutenção de uma linha de comunicação direta e simplificada são cruciais para o sucesso do contrato. Embora consórcios possam viabilizar um maior suporte financeiro, conforme permitido pela elevação dos critérios de habilitação econômico-financeira, esse benefício deve ser cuidadosamente ponderado frente à possibilidade de fragmentação de responsabilidades e desafios adicionais na coordenação entre consorciadas. A responsabilidade solidária requerida dos consórcios, conforme art. 15, demanda uma análise criteriosa de suas implicações práticas, garantindo que a participação de consórcios não comprometa a isonomia entre licitantes nem a execução eficiente do contrato, conforme preceitos dos arts. 5º e 11.

A vedação à participação de consórcios é concluída como **maisadequada** à presente contratação, garantido-se a eficiência e economicidade desejadas, alinhadas aos resultados pretendidos pela administração pública local. Essa decisão é fundamentada nos critérios estabelecidos no ETP, reforçando o compromisso com o interesse público e a segurança jurídica na execução contratual, conforme requisitos do art. 5º. Assim,



opta-se por uma estratégia de contratação que assegure o melhor custo-benefício e contribua para o desenvolvimento sustentável do município, preservando a administração dos riscos associados ao modelo consorciado.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da presente contratação esteja bem integrado com as demais atividades da Administração Pública. Essa integração permite evitar duplicidades, aproveitar oportunidades de economia e assegurar a eficiência na execução. Ao se considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme previsto nos princípios de economicidade, eficiência e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Na análise realizada, não foram identificadas contratações passadas que se sobreponham ou complementem a solução proposta que necessitariam de ajustes ou substituições imediatas. Além disso, não existem contratos em vigência que dependam diretamente da implementação dessa solução ou que exijam modificações para acomodar os novos requisitos técnicos ou logísticos descritos nas seções relevantes do Estudo Técnico Preliminar. Não obstante, é importante garantir que os prazos e especificações do presente processo estejam alinhados com futuras contratações que venham a ser planejadas, especialmente no que concerne a serviços técnicos e de auditoria semelhantes.

Conclui-se que, dado o contexto atual e as informações levantadas, a contratação ora analisada não apresenta relações de dependência direta com outras contratações em termos de serviços previstos ou em execução. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos para a solução proposta. Entretanto, recomenda-se que a Administração estabeleça um monitoramento contínuo do mercado e das necessidades organizacionais para futuras contratações correlatas, ajustando assim as providências internas para manter a harmonia no planejamento e a eficiência nas aquisições, seguindo o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida da contratação dos serviços técnicos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal, os impactos ambientais serão então avaliados considerando a geração potencial de resíduos de papel e digitais, além do consumo indireto de energia associado às atividades de consultoria e auditoria realizadas. Embora o principal impacto direto ambiental possa não ser imediatamente evidente, a exigência de um planejamento sustentável (art. 5º) fundamenta-se na adoção de práticas que minimizem o uso de recursos, promovendo sessões e conferências eletrônicas para reduzir deslocamentos, essencialmente relevantes para a eficiência energética. Emite-se um alerta para o uso de análises do ciclo de vida baseadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e discutido no Guia Nacional, promovendo o uso de tecnologias colaborativas e soluções de compartilhamento de



arquivos, que otimizam recursos. Estratégias como a implementação de logística reversa para toners ou o uso de insumos recicláveis são propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental enquanto se considera a manutenção do equipamento utilizado nas atividades. A observância ao selo Procel A, sempre que aplicável, pode ser um critério indireto, contribuindo com a proposta mais vantajosa em termos energéticos (art. 11).

No documento de referência (art. 6º, inciso XXIII), integradas estão medidas de mitigação que incluem a expectativa de que os fornecedores demonstrem compromisso com práticas sustentáveis e a capacidade administrativa para implementar tais práticas sem criar barreiras indevidas, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII. É reiterado que a flexibilidade esperada nas soluções deve privilegiar medidas sustentáveis, reduzindo efetivamente qualquer impacto ambiental. As medidas propostas são identificadas como essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', sustentando a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º). Na ausência de impactos significativos decorrentes do serviço específico prestado, como em bens de consumo imediato, uma avaliação técnica fundamenta a decisão, com ênfase na eficiência e no cumprimento das disposições regulatórias.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto desta análise, a contratação proposta revela-se viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O estudo técnico preliminar aqui consolidado evidencia uma abordagem robusta, embasada em elementos técnicos, econômicos e operacionais, que sustentam a razoabilidade e viabilidade da contratação para serviços especializados na aferição de limites fiscais, consultas de cálculo de PASEP, auditorias em tributos e débitos previdenciários, entre outros.

A pesquisa de mercado detalhou a disponibilidade e a competência de empresas aptas a ofertarem tais serviços, garantindo o alinhamento às melhores práticas e tecnologias atuais, mitigando riscos identificáveis e promovendo um ciclo eficiente de atendimento às obrigações fiscais e normativas. A análise associou-se às estimativas de quantidades e valores apresentadas, reforçando a decisão baseada na economicidade e na eficiência, pilares essências citados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a manutenção da responsabilidade fiscal do município.

Esta contratação, amparada pela fundamentação legal do art. 18, §1º, inciso XIII da mencionada Lei, orienta-se a partir dos princípios de legalidade e interesse público, postulados indispensáveis para o atendimento das necessidades administrativas identificadas. Ademais, ao considerar um planejamento estratégico fundamentado e a construção de um Termo de Referência coerente, conforme art. 6º, inciso XXIII, solidifica-se a justa decisão pela adequação e continuidade do processo licitatório.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, com a incorporação das conclusões e orientações aqui dispostas ao processo de contratação por parte da autoridade competente, assegurando o alinhamento com as diretrizes estratégicas e operacionais municipais. Caso ocorram lacunas na coleta de dados futuros ou riscos



não antecipados, ações corretivas devem ser propostas para garantir a efetividade do contrato. A validação da decisão embasada permite, assim, a concretização da proposta de forma eficiente e segura.

Piquet Carneiro / CE, 4 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
FABIANA VIEIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO